

Ano 2014, Edição n.º 3064 - Crato (CE), Segunda-feira 06 de Outubro de 2014.



ESTADO DO CEARÁ
 Poder Executivo
 MUNICÍPIO DE CRATO
Diário Oficial

Ano 2014, Edição n.º 3064 - Crato (CE), Segunda-feira 06 de Outubro de 2014.

AVISO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO PROSSEGUIMENTO LICITAÇÃO- CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2014.07.29.2. O Presidente da CPL do Município do Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 08 de outubro de 2014 às 09:00 h, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro, Crato/CE, estará realizando sessão de abertura dos envelopes com as propostas de preços para o objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DO ESTÁDIO MIRANDÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO CONVENIO N° 116/CIDADES/2014, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE. Crato/CE, 06 de outubro de 2014. David Esmeraldo de Figueiredo – Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATOS N° 2014.09.02.3, 2014.09.02.5 e 2014.09.02.6 – PREGÃO PRESENCIAL N° 2014.04.28.1. Objeto: AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL S10 E ETANOL), PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. Contrato 2014.09.02.3: Valor global de R\$ 7.084,00 (sete mil e oitenta e quatro reais). Dotação Orçamentária: 0210.04.122.0002.2.019 e Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00. Contrato 2014.09.02.5: Valor global de R\$ 14.784,00 (quatorze mil setecentos e oitenta e quatro reais). Dotação Orçamentária: 0201.04.122.0002.2.002 e Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00. Contrato 2014.09.02.6: Valor global de R\$ 18.480,00 (dezoito mil quatrocentos e oitenta reais). Dotação Orçamentária: 0601.12.361.0002.2.066 e Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00. Signatários: MUNICÍPIO DE CRATO – Secretaria de Cultura, representada pela Sra. ROSIANE BEZERRA DE OLIVEIRA, Gabinete do Prefeito, representado pelo Sr. CRISTIANO MEIRA LEITÃO, Secretaria de Educação representada pelo Sr. CARLOS PEDRO QUEIROZ SILVA e do outro lado a empresa BT PETRÓLEO LTDA, representada pelo Sr. LEONARDO TELES MACÊDO. Vigência dos Contratos: 31 de dezembro de 2014. Data dos Contratos: 02 de setembro de 2014.

LEI

LEI N° 3.032/2014.

CRATO/CE, 01 DE OUTUBRO DE 2014.

EMENTA: Dispõe sobre a contratação de servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária do serviço, em casos de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Administração Pública Municipal fica autorizada a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária do serviço, em casos de excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 2º. A contratação de servidores, por tempo determinado para atendimento da excepcionalidade do serviço, poderá ser efetuada para atender as necessidades públicas decorrentes das seguintes hipóteses:

- I. assistência às situações de calamidade pública;
- II. força maior ou caso fortuito que ocasiona descontinuidade na prestação de serviço público essencial;
- III. necessidade de admissão de pessoal para realizar campanhas ou programas de saúde pública, educação ou assistência social, cuja relevância ou premência recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro;
- IV. admissão de professor substituto;
- V. necessidade de pessoal, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo ou procedimento para realização de concurso;
- VI. atender outras situações notadamente emergenciais não previstas neste artigo.

§1º. A contratação de professor substituto de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá ocorrer para substituir a vaga de professor efetivo em razão de:

- I. vacância do cargo;
- II. afastamento ou licença, na forma do regulamento; ou
- III. nomeação para ocupar cargo de direção.

§2º. O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário

Oficial do Município, prescindindo de concurso público.

§3º. As contratações para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e de emergência prescindirão de processo seletivo.

Art. 3º. Somente por prazo determinado poderá ser feita a contratação de que trata esta lei, que não poderá ultrapassar o período de 06 (seis) meses, sendo, no entanto, permitida uma única renovação, se persistirem os motivos que deram origem à contratação inicial, observado o prazo máximo de 01 (um) ano de duração total.

Art. 4º Constarão obrigatoriamente da proposta de contratação:

- I - justificativa da excepcionalidade da medida;
- II - prazo do contrato;
- III - função a ser desempenhada;
- IV - habilitação ou formação exigida para a função;
- V - indicação dos serviços ou atribuições a serem executadas;
- VI - carga horária de trabalho;
- VII - remuneração;
- VIII - dotação orçamentária por onde correrá a respectiva despesa;
- IX - demonstração da existência de recursos financeiros para o correspondente pagamento.

Art.5º. Os servidores contratados com base nesta lei terão sua remuneração, carga horária e jornada de trabalho fixadas no instrumento de contrato, de acordo, se for o caso, com o quanto que for estipulado no edital de seleção de processo seletivo simplificado, publicado no Diário Oficial do Município a que tiverem se submetido.

Art. 6º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada tendo em vista os mesmos parâmetros adotados para os servidores que ocupem cargos ou exerçam funções correlatas ao do contratado.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 7º. As contratações somente deverão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Secretário Municipal de Finanças e do(a) Secretário(a) sob cuja supervisão se encontrar órgão ou entidade contratante.

Art. 8º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§1º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a contratação de professor substituto, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários;

§2º. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado.

Art. 9º. O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

- I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II. ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10. É vedada a contratação de servidores temporários quando existirem cargos vagos correspondentes e candidatos aprovados em concurso para o exercício da mesma função, observada a necessária habilitação ou formação específica.

Art. 11. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa, nos termos que estabelecer o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, estando os contratados sujeitos às mesmas penalidades previstas naquela lei.

Art. 12. O contrato firmado de acordo com esta lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - pela extinção ou conclusão do projeto ou convênio, definidos pelo contratante;
- IV - mediante relevante interesse público.

§1º. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§2º. A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado dos dias efetivamente trabalhados e 13º salário proporcional.

Art. 13. Depois de efetivada a contratação de servidores, de acordo com o disposto nesta lei, o órgão ou entidade responsável encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, para fins de apreciação e registro.

Art. 14. Os contratos celebrados nos termos da presente lei serão regidos pelas disposições estatutárias, conforme estabelece a Lei nº 917, de 29 de novembro de 1971.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, mediante decreto, as disposições necessárias à execução desta lei.

Art. 16. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.361/2006, de 11 de abril de 2006, bem como a Lei nº 2.509/2008, de 11 de novembro de 2008.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de janeiro de 2015.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2014.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 3.033/2014.

CRATO/CE, 01 DE OUTUBRO DE 2014.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer a doação que indica e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder doação à empresa BINNOS ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 04.886.930/0001-45, de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, encravado na Avenida Projetada, bairro Muriti, Crato/CE, tendo por área de terra total de 3.750m² (três mil setecentos e cinquenta metros quadrados), iniciando a descrição deste perímetro no vértice em 06, de coordenadas N 9.200.360,1659 m e E 458.427,2872m situado no limite com Rua Projetada 1, deste, segue com distância de 150,00m e azimute 345º46'39", confrontando neste trecho com "uma área da Prefeitura Municipal do Crato denominada A2", até o vértice 05 de coordenadas N 9.200.505.,5675m e E 458.390,4345, deste, segue com distância de 25,00m, e azimute 256º00'46", confrontando neste trecho com "confrontante não identificado", até o vértice 08, de coordenadas N 9.200.499,5246m e E 458.366,1756m, deste, segue, com distância de 150,00m, e azimute 165º46'39", confrontando neste trecho com " área de Prefeitura Municipal do Crato denominada A4", até o vértice 07, de coordenadas N 9.200.354,1232m e E 458.403,0283m, deste, segue com distância de 25,00m, e azimute 76º00'43", confrontando neste trecho com Rua Projetada 1, até o vértice 06, de coordenadas N 9.200.360,1659m e E458.427,2872m; ponto inicial da descrição deste

perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas.

Art. 2º. A doação de que trata esta Lei, destina-se a instalação da empresa BINNOS ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 04.886.930/0001-45, que atuará no setor de fabricação de produtos de panificação industrial.

Art. 3º. O imóvel doado e objeto da presente lei não poderá ser vendido, no entanto poderá ser dado em garantia perante Bancos, para viabilizar a instalações das empresas, ainda não poderá ser doado, permutado, transferido ou locado a qualquer título durante o prazo de 10 (dez) anos, a partir da publicação desta Lei, sob pena do imóvel ser revertido ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de quaisquer formalidades legais ou notificação, principalmente jurídica.

Art. 4º. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, não sendo apresentados os projetos de construção (arquitetônico, estrutural, etc.), 180 (cento e oitenta) dias iniciada a obra, e concluída no prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período desde que a justificativa seja aceita pela administração municipal, o imóvel ora doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de quaisquer formalidades, principalmente jurídica.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2014.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 3.034/2014.

CRATO/CE, 01 DE OUTUBRO DE 2014.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer a doação que indica e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder doação à empresa TRANSVALE TRANSPORTADORA VALE DO JAGUARIBE LTDA, inscrita no CNPJ Nº 73.473.415/0001-56, de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, encravado na Avenida Projetada, bairro Muriti, Crato/CE, tendo por área de terra total de 6.000m² (seis mil e metros quadrados), iniciando a descrição deste perímetro no vértice em 01, de coordenadas N 9.200.366,6616 m e E 458.503,0123m situado no limite com Av. Manoel Dias Branco, deste, segue com distância de 50,00m e azimute 165°46'39", confrontando neste trecho com Av. Manoel Dias Branco, até o vértice 02 de coordenadas N 9.200.318.,1937m, deste, segue com distância de 120,00m, e azimute 256°00'46", confrontando-se neste trecho com rua "confrontante não identificado", até o vértice 03, de coordenadas N 9.200.289,1889m e E 458.398,8538m, deste, segue, com distância de 50,00m, e azimute 345°46'39", confrontando neste trecho com "área de Prefeitura Municipal do Crato denominada A8", até o vértice 04, de coordenadas N 9.200.337,6568m e E 458.386.5694m, deste, segue com distância de 120,00m, e azimute 76°00'43", confrontando neste trecho com "Rua Projetada 1", até o vértice 01, de coordenadas N 9.200.366,6616m e E458.503,0123m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas.

Art. 2º. A doação de que trata esta Lei, destina-se a ampliar a empresa TRANSVALE TRANSPORTADORA VALE DO JAGUARIBE LTDA, inscrita no CNPJ Nº 73.473.415/0001-56, a qual atuará no setor de transportes rodoviários de cargas intermunicipal, interestadual e internacional.

Art. 3º. O imóvel doado e objeto da presente lei não poderá ser vendido, no entanto poderá ser dado em garantia perante Bancos, para viabilizar a instalações das empresas, ainda não poderá ser doado, permutado, transferido ou locado a qualquer título durante o prazo de 10 (dez) anos, a partir da publicação desta Lei, sob pena do imóvel ser revertido ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de quaisquer formalidades legais ou notificação, principalmente jurídica.

Art. 4º. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, não sendo apresentado o projeto de construção (arquitetônico, estrutural, etc.), 180 (cento e oitenta) dias iniciada a obra, e concluída no prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período desde que a justificativa sêda aceita pela administração municipal, o imóvel ora doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de quaisquer formalidades, principalmente jurídica.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2014.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 3.035/2014.

CRATO/CE, 01 DE OUTUBRO DE 2014.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer a doação que indica e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder doação à empresa EMPÓRIO CEARENSE DE DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.931.942/0001-07, de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, encravado na Avenida Projetada, bairro Muriti, Crato/CE, tendo por área de terra total de 7.500m² (sete mil e quinhentos metros quadrados), iniciando a descrição deste perímetro no vértice em 07, de coordenadas N 9.200.354,1232 m e E 458.403,0283m situado no limite com Rua Projetada 1, deste, segue com distância de 150,00m e azimute 345°46'39", confrontando neste trecho com "uma área da Prefeitura Municipal do Crato denominada A3", até o vértice 08 de coordenadas N 9.200.499.,5246m e E 458.366,1756, deste, segue com distância de 50,00m, e azimute 256°00'43", confrontando neste trecho com "confrontante não identificado", até o vértice 09, de coordenadas N 9.200.487,4388m e E 458.317,6578m, deste, segue, com distância de 150,00m, e azimute 165°46'39", confrontando neste trecho com "área de Prefeitura Municipal do Crato denominada A5", até o vértice 10, de coordenadas N 9.200.342,0379m e E 458.354.5104m, deste, segue com distância de 50,00m, e azimute 76°00'43", confrontando neste trecho com Rua Projetada 1, até o vértice 07, de coordenadas N 9.200.354,1232m e E458.403,0283m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas.

Art. 2º. A doação de que trata esta Lei, destina-se a instalação da empresa EMPÓRIO CEARENSE DE DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.931.942/0001-07, a qual atuará no setor de comércio atacadista de bebidas.

Art. 3º. O imóvel doado e objeto da presente lei não poderá ser vendido, no entanto poderá ser dado em garantia perante Bancos, para viabilizar a instalações das empresas, ainda não poderá ser doado, permutado, transferido ou locado a qualquer título durante o prazo de 10 (dez) anos, a partir da publicação desta Lei, sob pena do imóvel ser revertido ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de quaisquer formalidades legais ou notificação, principalmente jurídica.

Art. 4º. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, não sendo apresentado o projeto de construção (arquitetônico, estrutural, etc.), 180 (cento e oitenta) dias iniciada a obra, e concluída no prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período desde que a justificativa sêda aceita pela administração municipal, o imóvel ora doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de quaisquer formalidades, principalmente jurídica.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2014.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 3.036/2014.

CRATO/CE, 01 DE OUTUBRO DE 2014.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer a doação que indica e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder doação à empresa M C PRODUTOS QUIMICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº 19.407.069/0001-62, de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, encravado neste Município, na Avenida Projetada, bairro Muriti, tendo por área de terra total de 3.750m² (três mil e setecentos e cinquenta metros quadrados), iniciando a descrição deste perímetro no vértice em 01, de coordenadas N 9.200.523,6963 m e E 458.463,2112m situado no limite com Av. Manoel Dias Branco, deste, segue com distância de 150,00m e azimute 165°46'39", confrontando neste trecho com Av. Manoel Dias Branco, até o vértice 02 de coordenadas N 9.200.378,2939m, deste, segue com distância de 25,00m, e azimute 256°00'46", confrontando-se neste trecho com rua Projetada 1, até o vértice 03, de coordenadas N 9.200.372,2512m e E 458.475,8051m, deste, segue, com distância de 150,00m, e azimute 345°46'39", confrontando neste trecho com "área de Prefeitura Municipal do Crato denominada A2", até o vértice 04, de coordenadas N 9.200.517,6533m e E 458438.9523m, deste, segue com distância de 25,00m, e azimute 76°00'43", confrontando neste trecho com "confrontante não identificado", até o vértice 01, de coordenadas N 9.200.523,6963m e E458.463,2112m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas.

Art. 2º. A doação de que trata esta Lei destina-se a instalação da empresa M C PRODUTOS QUIMICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº 19.407.069/0001-62, que atuará no setor de produção de tintas para pintura de solados de PU, PVC, TR, EVA, borracha, pintura para saltos em ABS e poliestireno, pigmentos para tintas, pigmentos para sistemas de poliuretano, silk para diversas aplicações, solventes para limpeza em geral, diluentes e retardadores.

Art. 3º. O imóvel doado e objeto da presente lei não poderá ser vendido, no entanto poderá ser dado em garantia perante Bancos, para viabilizar a instalações das empresas, ainda não poderá ser doado, permutado, transferido ou locado a qualquer título durante o prazo de 10 (dez) anos, a partir da publicação desta Lei, sob pena do imóvel ser revertido ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de quaisquer formalidades legais ou notificação, principalmente jurídica.

Art. 4º. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, não sendo apresentado o projeto de construção (arquitetônico, estrutural, etc.), 180 (cento e oitenta) dias iniciada a obra, e concluída no prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período desde que a justificativa sonda aceita pela administração municipal, o imóvel ora doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de quaisquer formalidades, principalmente jurídica.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2014.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 3.037/2014.

CRATO/CE, 01 DE OUTUBRO DE 2014.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer a doação que indica e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder doação à empresa A.R. DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA – ME, inscrita no CNPJ Nº 10.599.113/0001-09, de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, encravado na Avenida Projetada, bairro Muriti, uma área denominada "artesãos", em Crato/CE tendo por área de terra total de 9.000m² (nove mil metros quadrados), iniciando a descrição deste perímetro no vértice V-1, de coordenadas N 9.199.588,936m e E 459.448,505 m, situado no limite com área remanescente do Município, com os seguintes azimutes e distâncias: 166°59'56" e 63,69m até o vértice V-2, de coordenadas N 9.199.526,876m e E 459.462,834m confrontando nesse trecho com remanescente do Município; 256°59'56" e 141,64 m até o vértice V-3, de coordenadas N 9.199.495,010m e E 459.324,822 m confrontando nesse trecho com remanescente do Município; 347°36'32" e 63,70m até o vértice V-4, de coordenadas N 9.199.557,223m e E 459.311,154m confrontando nesse trecho com Avenida Projetada; 76°59'56" e 140,97m até o vértice V-1, de coordenadas N 9.199.588,936m e E 459.448,505m confrontando nesse trecho com remanescente do Município; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas.

Art. 2º. A doação de que trata esta Lei destina-se a instalação da empresa A. R. DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA – ME, inscrita no CNPJ Nº 10.599.113/0001-09, que atuará no setor de comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos.

Art. 3º. O imóvel doado e objeto da presente lei não poderá ser vendido, no entanto, poderá ser dado em garantia perante Bancos, para viabilizar a instalações das empresas, ainda não poderá ser doado, permutado, transferido ou locado a qualquer título durante o prazo de 10 (dez) anos, a partir da publicação desta Lei, sob pena do imóvel ser revertido ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de quaisquer formalidades legais ou notificação, principalmente jurídica.

Art. 4º. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, não sendo apresentados os projetos de construção (arquitetônico, estrutural, etc.), 180 (cento e oitenta) dias iniciada a obra, e concluída no prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período desde que a justificativa seja aceita pela administração municipal, o imóvel ora doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de quaisquer formalidades, principalmente jurídica.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2014.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 3.038/2014.

CRATO/CE, 01 DE OUTUBRO DE 2014.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer a doação que indica e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder doação à empresa DANIEL BRINGEL MATOS – EPP, inscrita no CNPJ Nº 19.352.895/0001-51, de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, encravado na Avenida Projetada, bairro Muriti, Crato/CE, tendo por área de terra total de 7.500m² (sete mil e quinhentos metros quadrados) iniciando a descrição deste perímetro vértice V-10, de coordenadas N 9.200.371,098m e E 458.347,144m, situado no limite com Rua Projetada 1, com os seguintes azimutes e distâncias: 256°00'06" e 50,00m até o vértice V-11, de coordenadas N 9.200.359,003m e E 458.298,628m confrontando nesse trecho com a Rua Projetada1; 345°46'30" e 150,00m até o vértice V-12, de coordenadas N 9.200.504,406m e E 458.261,768 m confrontando nesse trecho com a A6A, A6 e A9; 76°00'13" e 50,00m até o vértice V-09, de coordenadas N 9.200.516,499m e E 458.310,284m confrontando nesse trecho com "confrontante não identificado; 165°46'30" e 150,00m até o vértice V-10, de coordenadas N 9.200.371,098m e E 458.347,144m confrontando nesse trecho com A5; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas.

Art. 2º. A doação de que trata esta lei destina-se a instalação da empresa DANIEL BRINGEL MATOS EPP, inscrita no CNPJ Nº 19.352.895/0001-51, que atuará no setor de comércio atacadista de materiais de construção em geral.

Art. 3º. O imóvel doado, e objeto da presente lei, não poderá ser vendido, no entanto, poderá ser dado em garantia perante Bancos para viabilizar as instalações das empresas, ainda não poderá ser doado, permutado, transferido ou locado a qualquer título durante o prazo de 10 (dez) anos, a partir da publicação desta Lei, sob pena do imóvel ser revertido ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de quaisquer formalidades legais ou notificação, principalmente jurídica.

Art. 4º. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, não sendo apresentado os projetos de construção (arquitetônico, estrutural, etc.), 180 (cento e oitenta) dias iniciada a obra, e concluída no prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período desde que a justificativa seja aceita pela administração municipal, o imóvel ora doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de quaisquer formalidades, principalmente jurídica.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2014.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 3.039/2014.

CRATO/CE, 01 DE OUTUBRO DE 2014.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer a doação que indica e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder doação à empresa A.R. COMERCIAL DE RAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 11.733.466/0001-12, de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, encravado na Avenida Projetada, bairro Muriti, uma área denominada "artesaões", em Crato/CE, tendo por área de terra total de 7.500m² (sete mil e quinhentos metros quadrados), iniciando a descrição deste perímetro no vértice V-1, de coordenadas N 9.199.817,157m e E 459.449,145 m, situado no limite com a Avenida Fábio Pinheiro Esmeraldo, com os seguintes azimutes e distâncias: 166°58'33" e 50,80m até o vértice V-2, de coordenadas N 9.199.767,667m e E 459.460,593m confrontando nesse trecho com a Avenida Fábio Pinheiro Esmeraldo; 256°54'42" e 138,77m até o vértice V-3, de coordenadas N 9.199.736,253m e E 459.325,477m confrontando nesse trecho com a Rua Projetada B; 347°54'56" e 50,80 m até o vértice V-4, de coordenadas N 9.199.786,075m e E 459.313,897m confrontando nesse trecho com Rua Projetada; 77°03'26" e 138,77m até o vértice V-1, de coordenadas N 9.199.817,157m e E 459.449,145m confrontando nesse trecho com a Universidade Federal do Cariri; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas.

Art. 2º. A doação de que trata esta lei destina-se a instalação da empresa A. R. COMERCIAL DE RAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 11.733.466/0001-12, que atuará no setor de comércio de animais vivos, medicamentos veterinários, artigos e alimentos para animais.

Art. 3º. O imóvel doado, e objeto da presente lei, não poderá ser vendido, no entanto, poderá ser dado em garantia perante Bancos para viabilizar as instalações das empresas, ainda não poderá ser doado, permutado, transferido ou locado a qualquer título durante o prazo de 10 (dez) anos, a partir da publicação desta Lei, sob pena do imóvel ser revertido ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de quaisquer formalidades legais ou notificação, principalmente jurídica.

Art. 4º. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, não sendo apresentado os projetos de construção (arquitetônico, estrutural, etc.), 180 (cento e oitenta) dias iniciada a obra, e concluída no prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período desde que a justificativa seja aceita pela administração municipal, o imóvel ora doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de quaisquer formalidades, principalmente jurídica.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2014.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 3.040/2014.

CRATO/CE, 01 DE OUTUBRO DE 2014.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer a doação que indica e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder doação à empresa ANTONIO MIRANDA PARENTE NETO – EPP, inscrita no CNPJ Nº 15.040.502/0001 – 13, de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, encravado na Avenida Projetada, bairro Muriti, Crato/CE, tendo por área de terra total 3.000m² (três mil metros quadrados), iniciando a descrição deste perímetro no vértice em 03, de coordenadas N 9.200.289,1889m e E 458.398,8538m situado no limite com "confrontante não identificado", deste, segue com distância de 50,00m e azimute 345°46'39", confrontando neste trecho com "uma área da Prefeitura Municipal do Crato denominada A7, até o vértice 04 de coordenadas N 9.200.337,6568m e E 458.386,5694m, deste segue com distância de 60,00m e azimute 256°00'43", confrontando neste trecho com "Rua Projetada 1", até o vértice 05, de coordenadas N 9.200.323,1545m e E 458.328,3479m, deste, segue com distância de 50,00m azimute 165°46'39", confrontando neste trecho com "Rua Projetada 2", até o vértice 06, de coordenadas N 9.200.274,6866m e E 458.340.6323m, deste segue com distância de 60,00m e azimute 76°00'43", confrontando neste trecho com "confrontante não identificado", até o vértice 03, de coordenadas N 9.200.289,1889m e E 458.398,8538m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas.

Art. 2º. A doação de que trata esta lei destina-se a instalação da empresa ANTONIO MIRANDA PARENTE NETO - EPP, inscrita no CNPJ Nº 15.040.502/0001-13, que atuará no setor de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.

Art. 3º. O imóvel doado, e objeto da presente lei, não poderá ser vendido, no entanto, poderá ser dado em garantia perante Bancos para viabilizar as instalações das empresas, ainda não poderá ser doado, permutado, transferido ou locado a qualquer título durante o prazo de 10 (dez) anos, a partir da

publicação desta Lei, sob pena do imóvel ser revertido ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de quaisquer formalidades legais ou notificação, principalmente jurídica.

Art. 4º. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, não sendo apresentado os projetos de construção (arquitetônico, estrutural, etc.), 180 (cento e oitenta) dias iniciada a obra, e concluída no prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período desde que a justificativa seja aceita pela administração municipal, o imóvel ora doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de quaisquer formalidades, principalmente jurídica.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2014.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 3.041/2014.

CRATO/CE, 01 DE OUTUBRO DE 2014.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer a doação que indica e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder doação à empresa MOTO PEÇAS DUAS RODAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 06.207.168/0001-77, de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, encravado na Avenida Projetada, bairro Muriti, Crato/CE, tendo por área de terra total de 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados), iniciando a descrição deste perímetro no vértice 11, de coordenadas N9.200.359,003m e E 458.298,628m, situado no limite com uma Área 5, com os seguintes azimutes e distâncias: 165°46'30" e 30,00m até o vértice 15, de coordenadas N 9.200.329,923m e E 458.306,000m, confrontando neste trecho com a Área 5; 256°02'42" e 50,00m até o vértice 16, de coordenadas N 9.200.317,865m e E 458.257,475m, confrontando neste trecho com a Área 6A 345°46'30" e 30,00m até o vértice 14 de coordenadas N 9.200.346,945m e E 458.250,103m, confrontando neste trecho com a Rua Projetada 3; 76°02'42" e 50,00m até o vértice 11 de coordenadas N 9.200.359,003m e E 458.298,628m, confrontando neste trecho com a Rua Projetada 1 chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas.

Art. 2º. A doação de que trata esta lei se destina a instalação da empresa MOTO PEÇAS DUAS RODAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.207.168/0001-77, que atuará no setor de comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas.

Art. 3º. O imóvel doado, e objeto da presente lei, não poderá ser vendido, no entanto, poderá ser dado em garantia perante Bancos para viabilizar as instalações das empresas, ainda não poderá ser doado, permutado, transferido ou locado a qualquer título durante o prazo de 10 (dez) anos, a partir da publicação desta Lei, sob pena do imóvel ser revertido ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de quaisquer formalidades legais ou notificação, principalmente jurídica.

Art. 4º. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, não sendo apresentado os projetos de construção (arquitetônico, estrutural, etc.), 180 (cento e oitenta) dias iniciada a obra, e concluída no prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período desde que a justificativa seja aceita pela administração municipal, o imóvel ora doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de quaisquer formalidades, principalmente jurídica.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, em 01 de outubro de 2014.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

PORTARIA

PORTARIA Nº 2909001/2014 - GP

CRATO/CE, 29 DE SETEMBRO DE 2014.

EMENTA: Altera Portaria nº 2808003/2013, de 28 de agosto de 2013, e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município do Crato/CE e legislação federal pertinente,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 1º, II, "b" da Portaria nº 2808003/2013, de 28 de agosto de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Nomear os membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Crato, Estado do Ceará, para o biênio 2013-2015, na forma que segue:

(...)

II – DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

(...)

b) MARIA ELIANÚBIA DE OLIVEIRA, para substituir LUZIA VIEIRA DOS SANTOS, na função de conselheira titular e MARIA LAURA VIEIRA DE ANDRADE, para substituir FÁZIA BEATRIZ TORRES AMORIM, na função de conselheira suplente, ambas representando a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais do Crato - APAE/Crato."

Art. 2º. Os demais artigos da Portaria nº 2808003/2013, de 28 de agosto de 2013, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, em 29 de setembro de 2014.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE